



PROJETO DE LEI n°

“Institui que as Unidades Básicas de Saúde, as UPAs Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro deverão ter disponibilizado ar condicionado em suas unidades, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do município de São Paulo disponibilizará de forma gradativa sistema de ar-condicionado e climatização de ar, conforme a necessidade e possibilidade do ambiente e do uso, em toda a rede de saúde da municipalidade em específico nas Unidades Básicas de Saúde, nas UPAs Unidades de Pronto Atendimento e em todas as unidades de Pronto Socorro do município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



JUSTIFICATIVA

Devido as ondas de calor no município de São Paulo e uso da rede de saúde do município por parte da população se faz necessário a implantação e disponibilidade de ar condicionado ou climatizador de ar nas unidades de saúde.

As instalações dos referidos equipamentos trazem, bem-estar a população que frequentam ambientes lotados e fechados, muitas vezes na espera pelo atendimento, muitos até passam mal no local pela questão das altas temperaturas.

Disponibilizar ar condicionado e ou climatizador de ar nas unidades é proporcionar um bom atendimento ao munícipe que merece essa atenção.

Como exemplo, em São Paulo vigora a Lei 16.428 de 25 de abril de 2016 que determina que no mínimo 80% da frota dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo de passageiros da cidade de São Paulo tenham sistema de ar refrigerado.

Pelo exposto, apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.